

FUNDO FLORESTAL PERMANENTE – SENSIBILIZAÇÃO E INFORMAÇÃO
CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DESTINADAS AO SETOR AGROFLORESTAL 2017
GESTÃO FLORESTAL, FITOSSANIDADE E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

(Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, alterada pela Portaria n.º 163/2015, de 2 de junho e Declaração de Retificação n.º 25/2015 (DR 1.ª série N.º 111, de 9 de junho) e Portaria n.º 42/2016, de 8 de março)

O anúncio de procedimento concursal n.º 01/0111/2017, de 17/05/2016, determina no seu ponto 3.1. que podem ser beneficiar do presente regime de apoios as Organizações de produtores e proprietários florestais de nível nacional e regional¹ e estruturas federativas florestais de âmbito cooperativo.

O ponto 9 do Anúncio faz referência aos critérios de hierarquização das candidaturas a adotar, remetendo para o Anexo V onde são estabelecidos aqueles critérios:

“Anexo V
Critérios de hierarquização das candidaturas

Havendo sobreposição territorial entre OPF de nível nacional e regional e estruturas federativas florestais de âmbito cooperativo, a hierarquização das candidaturas é realizada de acordo com os seguintes critérios, tendo prioridade aquela que:

- 1.º. Reúna maior número de associações filiadas que abranjam os concelhos da NUT III;*
- 2.º. OPF de nível nacional e estruturas federativas florestais de âmbito cooperativo;*
- 3.º. Em caso de empate, aplicados os critérios anteriores, é selecionada a entidade que tiver apresentado um menor n.º de candidaturas.”*

A presente Nota visa clarificar que, relativamente ao 1.º critério do Anexo V, no caso de organizações de produtores e proprietários florestais de nível nacional e regional que representem o movimento comunitário (baldios), também se consideram como estruturas filiadas (associações filiadas), as Unidades de Baldios e os seus Orgãos (Conselhos Diretivos/Juntas de Freguesias).

Lisboa, 31 de maio de 2017

O Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.



Rogério Rodrigues

¹ Reconhecidas no âmbito do Regulamento de enquadramento e apoio às organizações de produtores florestais, aprovado através da Portaria n.º 118-A/2009, de 29 de janeiro.